

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**CRÍTICA À VISÃO LIBERALISTA DO DIREITO:  
EM DEFESA DA DEFERÊNCIA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Arthur Oliveira Rodrigues de Moraes

Presidente Prudente/SP  
2023

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**CRÍTICA À VISÃO LIBERALISTA DO DIREITO:  
EM DEFESA DA DEFERÊNCIA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Arthur Oliveira Rodrigues de Moraes

Monografia apresentada ao curso de Direito do Toledo Prudente Centro Universitário, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, orientado pelo Prof. Me. Lucas Octavio Noya dos Santos.

Presidente Prudente/SP  
2023

**CRÍTICA À VISÃO LIBERALISTA DO DIREITO:  
EM DEFESA DA DEFERÊNCIA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Monografia apresentada ao curso de Direito do  
Toledo Prudente Centro Universitário, como requisito  
para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Banca examinadora:

---

Lucas Octavio Noya dos Santos (Orientador)

---

Flademir Jeronimo Belinati Martins (Examinador 1)

---

Ana Beatriz Bazan Rollo (Examinador 2)

Presidente Prudente, 05/12/2023.

## AGRADECIMENTOS

É com imensa gratidão que dedico estas palavras a todos que contribuíram de forma significativa para a realização deste trabalho de conclusão de curso.

Gostaria primeiramente de agradecer principalmente a todos os órgãos, como o SciELO, ou mesmo pesquisadores, ativistas, programadores e estudantes que contribuem para a disponibilização gratuita de materiais acadêmicos, como Alexandra Elbakyan e Aaron Swartz; meu trabalho não seria possível sem que estes tivessem feito um trabalho tão importante para a divulgação científica. Do mesmo modo, agradeço a todos aqueles que se esforçam para distribuir conhecimento acessível em artigos na Wikipédia e outros meios que tornam a produção de conhecimento acessível de modo responsável.

Também gostaria de expressar minha profunda gratidão aos meus pais, que sempre estiveram ao meu lado, e por terem praticamente feito faculdade junto comigo, sejam nas muitas vezes que precisaram ficar me esperando, nos momentos em que precisaram me levar e buscar, e em toda a trajetória. Sem o apoio de vocês, nada disso seria possível.

Agradeço também à minha tia Anna e ao meu tio David, por todo seu apoio, e toda a segurança que eles puderam me proporcionar. A minha avó Iraci, o meu tio Carlos, e minha tia Elisabeth, sempre presentes e me auxiliando. Impossível não falar sobre meu tio José e seu sócio Júlio, grandes exemplos e modelos da área do direito, em especial meu tio Zé, agradeço por todas as orientações e conselhos, conselhos esses que sempre prezaram pela sinceridade, e nunca, de maneira alguma, se limitaram somente ao direito, a área acadêmica ou profissional, conselhos de vida que levarei para sempre em meu coração.

Às minhas chefes, Dra. Cassia e Bia, grandes exemplos de mulheres, profissionais, e seres humanos. Sou grato de coração, por todas as oportunidades, e por todo conhecimento e experiência que para mim foi passado. Obrigado também ao Dr. Washington, pela paciência, e pelo exemplo de ser humano, indispensável mencionar o quão grato sou por conviver com o senhor.

Aos meus amigos, grandes companhias, aqueles que cá sempre estiveram, aos que sabem, pois um dia já declarei que o lugar deles era em meu coração. Também aqueles que foram meus companheiros de estágio, inspirações

intelectuais da área, e a minha querida amiga Vitória, inspiração não só intelectual, mas que foi capaz de me lembrar o quão interessantes e completas pessoas poderiam ser, não porque são muitas e diversas, mas porque algumas, em específico, são especiais. E agradeço em especial ao meu grande amigo Ian, o homem com a mente mais brilhante que conheço, que em incontáveis momentos demonstrou, sejam com referências, pensamentos ou teorias, que este trabalho acadêmico seria sim concluído. Obrigado Ian por todo seu apoio, você foi essencial e insubstituível.

Não há como não agradecer também a figura essencial do meu orientador, Lucas Noya, a ele expressei minha profunda gratidão. Sua orientação foi fundamental, obrigado pela paciência, foram diversos os momentos em que precisei, e em todos o senhor sempre esteve lá, sempre se demonstrando solícito, sempre trazendo um rumo. Jamais me esquecerei de um dos dias em que estive mais desanimado este ano, e com maestria, confiança, com precisas palavras, despertou a motivação para que eu continuasse naquele momento.

Aos meus primos, que sabem que são meus irmãos, companheiros de todas as horas, com quem pude contar durante todo este tempo. Ao meu irmão Andrey, que possivelmente em virtude de ele ter sido um pedido de aniversário, se tornou meu grande amigo de vida, que sabe disso, mas que é a pessoa que eu mais amo no mundo, obrigado Junior, por ser você, e por estar aqui.

Por último, mas impossível de deixar mencionar, gostaria de dedicar este trabalho à memória de meu querido irmão e primo Lucas, em destaque no termo irmão ser utilizado primeiro, pois este sempre exerceu o papel, sendo o melhor irmão mais velho do mundo. Havia muitas, muitas coisas mesmo, que só nós dois sabíamos, mas mais importante que isso, coisas que só ele sabia, coisas que me ensinou, coisas que me fez aprender, foi ele o grande motivo da minha escolha por este curso, hoje tenho coragem de admitir que eu só queria ser igual ele, mesmo ainda em vida tendo me ensinado que tudo que eu poderia, e deveria ser, sou eu mesmo. Agradeço de coração pelos momentos que jamais vou esquecer, e me sinto na obrigação de declarar que, independente do fim do curso, e de mais um ciclo de minha vida, eu já sei o que eu quero ser quando crescer, e essa resposta você me deu muitos e muitos anos atrás, no dia em que você se matriculou no curso de Direito, você é eterno em minha memória, imortal em meu coração, obrigado Pitecos.

Para cada um aqui mencionado, e todos aqueles que estiveram presentes, agradeço.

Com sincera gratidão,

Arthur Oliveira Rodrigues de Moraes.

## RESUMO

Esta monografia busca abordar a exploração do trabalhador e da precarização dos direitos trabalhistas que vêm se tornando cada vez mais comuns atualmente, a partir do crescimento do discurso liberal no âmbito trabalhista. Com a finalidade de discutir as nuances da instabilidade do emprego contemporâneo, serão utilizados trabalhos marxistas, historiográficos e jurídicos para contrapor as ideias de Richard Posner, economista e jurista liberal. Posner compreende que a jurisdição do Estado não deve se ater a filosofias ou condições morais, portanto, ele considera que o exercício jurídico deve ter ser objetivo e ser pautado em questões econômicas. Por isso, a partir de conceitos básicos de Marx, Engels e Lukács, analisaremos como os meios de produção no capitalismo contemporâneo criam mecanismos de exploração do trabalhador, que desde a modernidade, conduzem o trabalhador à alienação do ato da produção e criam estruturas de mais-valia para os proprietários dos meios de produção. Assim, questões como a natureza do trabalho e sua relação com a dignidade humana surgirão para expor uma visão crítica à visão neoliberal economista do direito. Ademais, serão considerados conceitos de pensadores que identificam os meios punitivos de controle ao ócio, como Foucault, para se poder compreender melhor como as ideias de virtude e crescimento econômico associadas ao trabalho em discursos neoliberais também estão ligados à essa precarização do trabalho. Por fim, serão apresentadas suas incongruências a partir da Constituição brasileira em defesa dos Direitos Fundamentais e identificados os modos como essa ascensão de modelos e cargas de trabalho incentivados por ideias neoliberais se torna nociva para o trabalhador. A ascensão neoliberal nos meios de trabalho contemporâneos, privam o trabalhador de direitos fundamentais e restringem cada vez mais o tempo, o poder de compra e as garantias do emprego formal, criando espaços, condicionando-os muito facilmente a meios de exploração, que prejudicam não somente a ele, mas também ao empregador por ser um modelo pouco eficaz a longo prazo.

**Palavras-chave:** Liberalismo; Richard Posner; Direitos Fundamentais;

## ABSTRACT

This monograph seeks to address the exploitation of workers and the precariousness of labor rights that are becoming increasingly common today, following the growth of liberal discourse in the labor sphere. In order to discuss the nuances of contemporary employment instability, Marxist, historiographical and legal works will be used to counter the ideas of Richard Posner, economist and liberal jurist. Posner understands that the State's jurisdiction should not be limited to philosophies or moral conditions, therefore, he considers that legal exercise must be objective and be based on economic issues. Therefore, based on basic concepts from Marx, Engels and Lukács, we will analyze how the means of production in contemporary capitalism create mechanisms of exploitation of the worker, which since modernity, have led the worker to alienation from the act of production and created structures of more -value for the owners of the means of production. Thus, issues such as the nature of work and its relationship with human dignity will emerge to expose a critical view of the neoliberal economic view of law. Furthermore, concepts from thinkers who identify punitive means of controlling idleness, such as Foucault, will be considered to better understand how the ideas of virtue and economic growth associated with work in neoliberal discourses are also linked to this precariousness of work. Finally, its inconsistencies will be presented based on the Brazilian Constitution in defense of Fundamental Rights and the ways in which this rise of models and workloads encouraged by neoliberal ideas become harmful for the worker will be identified. The neoliberal rise in contemporary work environments deprives workers of fundamental rights and increasingly restricts time, purchasing power and the guarantees of formal employment, creating spaces, conditioning them very easily to means of exploitation, which harm not only to him, but also to the employer as it is an ineffective model in the long term.

**Keywords:** Liberalism; Richard Posner; Fundamental Rights;



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 RICHARD POSNER E A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO.....</b>	<b>12</b>
2.1 A Escola de Economia Neoclássica.....	13
2.2 A Análise Econômica do Direito.....	15
<b>3 CAPITALISMO E NEOLIBERALISMO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.....</b>	<b>19</b>
3.1 O Trabalho no Sistema Capitalista.....	19
3.2 O Neoliberalismo Contemporâneo nas Relações Trabalhistas.....	25
<b>4 O FIM DOS DIREITOS HUMANOS NO TRABALHO.....</b>	<b>31</b>
4.1 A Punição, o Direito ao Ócio e as Formas Jurídicas de Controle .....	32
4.2 O Fim dos Direitos Fundamentais.....	38
4.3 Crítica à Ascensão Neoliberal nos Meios de Trabalho.....	41
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>43</b>
<b>6 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe uma análise interdisciplinar da Análise Econômica do Direito de Richard Posner. Desta maneira pode-se abordar, mesmo que de maneira inicial, o que Richard Posner pensa, e o que o estudo que consiste na conexão de Direito e Economia pode gerar, no âmbito de sua adoção para fundamentar a motivação de decisões judiciais, e como essas afetam os Direitos Fundamentais.

No primeiro capítulo serão introduzidos brevemente os conceitos principais do liberalismo clássico por Adam Smith, a construção da escola neoclássica de economia e seu desenvolvimento até a criação da Escola de Chicago e do neoliberalismo como se têm hoje. Ademais, serão abordados os principais conceitos das obras de Posner, como a busca da economia como base do sistema constitucional e a crítica à lei enquanto pautado em sentidos morais, já que estes são dependentes de contexto cultural e a lei necessita ser objetiva, o que seria possível com a base econômica. Assim, será possível compreender melhor o seus antecedentes e suas influências na busca da interação entre o Direito e a Economia.

No segundo capítulo coloca-se em discussão as características do trabalho no sistema capitalista vigente, sua origem, suas dinâmicas e o papel do neoliberalismo nas relações de trabalho contemporâneas. A partir das obras de Marx, Engels e Lukács será possível compreender melhor a relação entre o trabalhador e o patrão, hierarquia social e produção. Além disso, o texto traz debates sobre a precarização do trabalho contemporâneo e a negligência dos direitos trabalhistas que se alinha com as intenções neoliberais do trabalho, mas fere de modo proposital os direitos fundamentais garantidos na Constituição.

No capítulo final a discussão será pautada pela crítica da ascensão neoliberal nos meios de trabalho contemporâneos. Será disposta ao leitor uma discussão sobre a punição, o direito ao ócio e as formas jurídicas de controle que mantém o trabalhador em situação de alienação sobre a sua própria produção no sistema capitalista e como o projeto de fim dos direitos trabalhistas está associado à ela.

Em todos os capítulos serão expostas, brevemente ou de maneira mais extensa, algumas críticas ao trabalho de Posner relacionadas à essa visão liberalista econômica das relações de trabalho pelo viés jurídico. Isso se torna importante devido às diversas áreas que isso afeta, não só o bem-estar do trabalhador, mas para que se

garanta também relações trabalhistas saudáveis e para que possam-se manter os direitos previstos na Constituição sem que haja brecha para que estes sejam violados sem as devidas consequências.

## 2 RICHARD POSNER E A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Neste primeiro capítulo, se pretende introduzir os conceitos principais da escola neoclássica de economia, da qual o jurista estadunidense Richard Posner faz parte, de modo a contextualizar o arcabouço teórico de Posner e, a partir disso, seguir com as análises acerca do trabalho de Posner em sua “Análise Econômica do Direito”.

Os processos que envolvem os direitos fundamentais e o trabalho são complexos, portanto, é preciso considerar brevemente as origens do pensamento liberal na sociedade europeia do século XVIII, quais são seus efeitos no nosso ordenamento jurídico contemporâneo, e como ele pode ser prejudicial às nossas vidas. Por isso, nada melhor que ter como objeto de estudo as produções de um de jurista liberal, como Richard Posner e de sua escola de pensamento. Aqui também será disposto ao leitor uma breve introdução ao pensamento da escola de economia neoclássica, a qual Posner baseia grande parte de suas considerações sobre política socioeconômica e associa com suas concepções teórico-jurídicas.

Desta maneira irá se abordar, mesmo que de maneira inicial, o que Richard Posner pensa. Além disso, será preciso analisar o produto desse estudo interdisciplinar entre direito e economia promovido por Posner. O trabalho acadêmico de Richard Posner possui peculiaridades teóricas que serão objeto de estudo por sua discrepância com o ordenamento jurídico brasileiro, haja vista que Posner não reconhece a categoria de Direitos Fundamentais. Posner afirma que a adjudicação e outros atos promovidos pelo estado soberano não devem se ater à filosofias ou condições morais. Essas são somente questões iniciais a serem abordadas, mas que convergem a ideia que Posner defende, que o exercício jurídico deve ter como foco a maximização da riqueza.

São tópicos que levantam questões interessantes a serem abordadas pela visão jurídica e marxista, como por exemplo: Qual a necessidade da filosofia da aplicação do direito? A função de justiça do direito é uma ilusão? A partir desses questionamentos abordaremos os preâmbulos da adoção do liberalismo no meio social para fundamentar a motivação de decisões judiciais, em especial o caso de Posner. Com base na revisão de sua e de outras bibliografias, comparando e trazendo o contexto histórico dos pensamentos iniciais que deram origem a este tipo de ideologia podemos enfim explorar nos capítulos posteriores como essas ideias afetam os Direitos Fundamentais.

## 2.1 A Escola de Economia Neoclássica

O fato de Posner ter uma base teórica e metodológica pautada no liberalismo socioeconômico traz a necessidade de definir certos pressupostos para então analisarmos os méritos de cada questão em si. A ideia fundamental do liberalismo consiste na separação entre os interesses do Estado e mercado, sendo o mercado o local onde os indivíduos exercem a sua liberdade enquanto sujeitos de direito, momento em que as relações jurídicas seriam exercidas em sua plenitude.

As teorias de Adam Smith se tornaram um pilar muito bem estruturado para o nascimento e a construção do liberalismo econômico, a partir de sua concepção no século XVIII. No décimo capítulo do livro “Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações”, Smith desenvolve os modos de troca e negociação entre empregadores e empregados em diversas instâncias na política econômica europeia e como ela gera desigualdades. Ao descrever o processo de regulação do mercado em situações de crise, Smith caracteriza que:

Em tempos revolutos, era hábito tentar regular os lucros dos mercadores e outros negociantes definindo o preço dos víveres e das outras mercadorias. [...] Onde existe uma corporação exclusiva de padeiros, pode talvez ser melhor regular o preço desse produto de primeira necessidade; onde não existir qualquer corporação, a competição regulará por si própria os preços melhor do que qualquer intervenção externa. (Smith, 1974, p. 121-122).

A corrente neoclássica de economia obtém esse nome através de diversos modelos de compreensão econômicos que surgem a partir do século XIX. Estes modelos são fundamentados a partir da compreensão de uma dinâmica de análise microeconômica para que se possa compreender a “máquina” — como um sistema econômico que produz mercadorias e tem como partes constituintes as firmas, os consumidores e os governos (Fernandez, 2004, p. 140 *apud* Heinen, 2012, p. 4). Adam Smith introduz o conceito da “Mão Invisível”, e toda a carga que esta leva ao considerar que em um mercado livre e não regulado, através de mecanismos como oferta e demanda, os indivíduos ao buscarem satisfazer seus próprios interesses levariam a uma melhora na economia, e na geração de riqueza.

A partir disso, a ciência econômica começa a se expandir e se posicionar como uma ciência do comportamento humano, capaz de prever os mecanismos de

ação e reação humanos através dessa dinâmica de troca e mercado Heinen, 2012, p. 5). Heinen descreve que a partir dessa perspectiva, o trabalhador se torna objeto de estudo como um sujeito econômico, como capital e máquina, ou seja, capaz de empreender a si mesmo e sua força de trabalho para gerar renda, se tornar um “*homo economicus*” (Heinen, 2012, p. 5).

É interessante pensar, no entanto, que a máquina do Estado parte de uma construção social e abstrata, na medida em que as condições de funcionamento desta se fazem através de relações de hierarquia, potência, discurso, institucionalização e a consolidação de uma organização econômica. No entanto, apesar de Smith considerar que as condições ideais de organização estatais estão imbuídas na constituição de uma organização livre, auto-gestionada e regulamentada das trocas e interações humanas entre si, o Estado não se trata apenas de um órgão completamente concreto e estável, tampouco apenas artificial e abstrato a ponto de não ter materialidade, mas ambos simultaneamente. Deleuze e Guattari descrevem que:

Como máquina, o Estado já não determina um sistema social, mas é determinado pelo sistema social ao qual se incorpora no jogo de suas funções. Em suma, ele não deixa de ser artificial, mas devém concreto, ‘tende à concretização’, ao mesmo tempo em que se subordina às forças dominantes. (Deleuze; Guattari, 2011, p. 293).

Assim, apesar de ser artificial e socialmente construído, o Estado “devém concreto” na medida em que se constitui como uma potência ao influenciar materialmente nas relações que são estabelecidas socioeconomicamente. Artificial porque as premissas que o compõem não se originam de um ponto central natural e universal, mas são social e culturalmente construídas conforme as necessidades, jogos de poder e discursos historicamente delimitados dentro das determinadas sociedades. Concreto porque as dinâmicas de bem-estar social, de mercado, de trabalho, de instituições e de jurisdições que constituem o Estado são corporificadas pelas consequências que geram na vida dos indivíduos que fazem parte dele. Com isso em mente, é possível questionar se nessa condição de Estado mínimo, defendida pela economia neoclássica e neoliberal, seria possível garantir o mínimo de direitos e liberdade para os indivíduos, visto que a partir dessas relações artificiais e materiais do Estado capitalista as relações de poder são pautadas por quem já detém o poder do mercado e de produção. Portanto, esse ser trabalhador- empreendedor (*homo*

*economicus*) não poderia ser totalmente livre em suas supostas decisões empresariais.

Heinen identifica que a escola neoclássica serviu de base para o desenvolvimento do neoliberalismo contemporâneo e da Escola de Chicago. A partir de seus três pilares — a ideia de equilíbrio do mercado e sua eficiência, o conceito de racionalidade individual e a compreensão de escassez de recursos (Heinen, 2012, p. 11). Ambas essas linhas pautam-se na diminuição de interferência para o melhor funcionamento das relações contratuais liberais, com o custo de direitos garantidos pelo Estado e da interferência deste nas relações trabalhistas.

## 2.2 A Análise Econômica do Direito

Richard Allen Posner é um jurista estadunidense formado em Letras pela Universidade de Yale em 1959 e em Direito pela Universidade de Harvard em 1962. Posner trabalhou na Suprema Corte dos Estados Unidos da América entre 1962 e 1963 logo após sua graduação em Harvard. Suas ideias voltadas ao liberalismo e formação como jurista fez com que ele direcionasse suas questões ao âmbito da economia aplicada às questões jurídicas.

MacKaay identifica esse método de compreensão do espaço e poder jurídicos como a criação de uma jurisdição interligada a uma lógica econômica, ou mesmo “a aplicação da teoria econômica e dos métodos econométricos para examinar a formação, estrutura, processos e impacto do direito e das instituições jurídicas”<sup>1</sup> (Rowley, 1989, p. 125 *apud* MacKaay, 2000, p. 65). É ainda descrito por MacKaay que a análise econômica do direito

Considera explicitamente as instituições jurídicas não como dadas fora do sistema econômico, mas como variáveis dentro dele, e analisa os efeitos da alteração de uma ou mais delas sobre outros elementos do sistema. Na análise econômica do direito, as instituições jurídicas são tratadas não como fixadas fora do sistema econômico, mas como pertencentes às escolhas a serem explicadas. (MacKaay, 2000, p. 65).

Assim, embora as formas de organização social através de alguma jurisdição ou formação legal socialmente construída existam há diversos milênios em

---

<sup>1</sup> Tradução livre. Original: “the application of economic theory and econometric methods to examine the formation, structure, processes and impact of law and legal institutions”.

sociedades antigas por todo o globo, é possível perceber que essas questões não são perpassadas nessas análises teóricas criadas pelos defensores da análise econômica do direito.

Essa onda de pensamento que conecta as teses econômicas e as aplicadas no direito surge com juristas e economistas dos Estados Unidos na década de 1950, que posteriormente foram consolidadas na comunidade legal por volta de 1970, se intensificando após a produção das obras de Richard Posner (MacKaay, 2000, p. 66). Aqui, para esses pensadores, a relação entre sujeito e sociedade através da lei só podem ser atravessadas pela condição do sistema econômico vigente.

Além disso, Posner apresenta outra forma de análise no seu arcabouço teórico: as leis não podem ser feitas através de uma condição moral socialmente construída, porque elas são mutáveis conforme a sociedade, portanto, o único modo “eficaz” de trazer a justiça verdadeira para os cidadãos é através da análise econômica do direito.

Posner argumenta em sua obra *The Problematics of Moral and Legal Theory*, publicada originalmente em 1999, que a incorporação social da moralidade da lei é uma das mais importantes regulações da cooperação humana e do funcionamento legal no âmbito social. Segundo ele, “algumas regras são aplicadas por lei. Algumas são internalizadas como deveres cuja violação engendra o sentimento desagradável que chamamos de culpa”<sup>2</sup> (Posner, 2009, p. 36).

Assim, a capacidade de sentir culpa e outras emoções, em geral, implicam a existência não de uma faculdade moral distinta, mas apenas de regras de conduta internalizadas (Posner, 2009, p. 36). Posner argumenta que as emoções acerca da moralidade são importantes para a cooperação de normas sociais, mas o conteúdo dessas normas é relativo às necessidades, circunstâncias e história de culturas específicas, podendo ser nocivas aos indivíduos mas inseridas culturalmente dentro dessa moralidade específica (Posner, 2009, p. 38).

Posner utiliza dessa afirmação sobre a relatividade moral e sua intrínseca mutabilidade — a depender do contexto filosófico, religioso ou cultural que um indivíduo cresce ou se encaixa—, para defender que a existência de um tipo de empreendedorismo moral se tornaria inconsistente (Posner, 2009, p. 44). O jurista

---

<sup>2</sup> Tradução livre. Original: “Some rules are enforced by law. Some become internalized as duties whose violation engenders the disagreeable feeling that we call guilt.”



estadunidense argumenta que a moralidade não pode ser um meio de condição pelo qual a criação de normas deve ser baseada. Segundo ele, as normas morais são geralmente criadas por um processo descentralizado, não sendo impostas por uma legislatura ou por um tribunal supremo, existindo assim uma defasagem entre a mudança nas condições materiais e a adaptação do código moral às situações (Posner, 2009, p. 44). Assim, uma justiça verdadeira não poderia ser delimitada por ser variável e dependente de questões morais, então uma jurisdição voltada para a economia como método seria mais eficaz.

Quanto a uma análise diretamente voltada ao trabalho digno, o estudioso argumenta que este direito não deve ultrapassar os interesses econômicos como os de eficiência e produtividade, em seu livro *Economic Analysis of Law*, ele afirma que "os direitos trabalhistas devem ser equilibrados com a necessidade de manter a competitividade e a produtividade das empresas" (Posner, 1986, p. 381).

Essa acaba por desenvolver uma linha de pensamento oposta a do pensamento jurídico brasileiro, o que é demonstrado pelo autor em sua associação entre a eficiência e custo a fim de conduzir as decisões judiciais, e que intencionalmente limita os problemas judiciais a questões patrimoniais. Neste sentido está o trecho:

desenvolver uma teoria moral que transcenda o utilitarismo clássico e que firme, como critério de julgamento da equidade de uma ação ou instituição, sua capacidade de maximizar a riqueza da sociedade. Essa abordagem permite a conciliação de três princípios éticos concorrentes: a utilidade, a liberdade e até a igualdade. (Posner, 2010, p. 138).

Em que pese a afirmativa de conciliação entre esses princípios éticos, é nítido que sua aplicação se dará para assegurar o objetivo principal dessa teoria jurídica, "maximizar a riqueza da sociedade". Visto que o liberalismo é uma das bases fundantes da Análise Econômica do Direito, para Adam Smith o trabalho era valorizado como meio de aquisição de riqueza pelos homens, ou seja, era identificado como um motor do capitalismo inserido no marco do Estado Liberal de Direito. (Delgado, G., 2006, p.121). Ideia essa precisamente criticada por Douzinas:

Da "mão invisível" de Adam Smith à assertiva de que o egoísmo desenfreado promove o bem comum, ou que efeitos benéficos ocorrerão caso os ricos tenham ainda maiores reduções de impostos, o capitalismo tem consistentemente tentado reivindicar o mais alto patamar moral. (Douzinas *et al.*, 2016, p. 213).

Claro que a riqueza mesmo que não de maneira explícita está destinada ao sujeito de direitos, ou melhor dizendo os detentores de propriedade, mas será mesmo que não está explicitada esta diferenciação entre sujeitos? No próximo capítulo serão abordadas as questões do Estado capitalista e do neoliberalismo nas dinâmicas do trabalho e como as relações de propriedade e produção influenciam nelas.

### **3 CAPITALISMO E NEOLIBERALISMO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Neste capítulo serão destrinchadas as dinâmicas entre o capitalismo, as formas de trabalho contemporâneas e a ascensão neoliberal dos discursos sobre o trabalho, o trabalhador e o lazer. A partir de conceitos básicos de Marx, Engels e Lukács, analisaremos como os meios de produção no capitalismo contemporâneo criam mecanismos de exploração do trabalhador. Esses mecanismos, criados desde a modernidade, são o que conduzem o trabalhador à alienação do ato da produção e criam estruturas de mais-valia para os proprietários dos meios de produção.

Com o desenvolvimento das tecnologias contemporâneas, novos meios de exploração surgem, assim como novos discursos que pretendem precarizar ainda mais as já precárias condições de trabalho. Esses discursos neoliberais tendem a criar desinformação no campo do trabalho, ir de encontro com direitos fundamentais previstos na Constituição e condicionar o trabalhador a cargas horárias exaustivas e condições de trabalho débeis e inconsistentes.

De modo a contrapor os discursos morais sobre a condição do trabalho e do trabalhador, pretendemos utilizar os escritos de Weber acerca do discurso moral de dignificação do trabalho com a mescla deste com o cristianismo moderno. Assim, podemos entrar de fato na crescente onda de deslegitimação de direitos trabalhistas e outros discursos neoliberais: Como ela afeta a condição do trabalho no Brasil dos dias atuais? O trabalho deve ser o meio mais saudável de dignificação do indivíduo socialmente? Ou mesmo, a partir de que meios os direitos fundamentais do trabalho se cumprirão caso os regulamentos não sejam seguidos? Essas questões pretendem ser respondidas ao longo deste segundo capítulo.

#### **3.1 O Trabalho no Sistema Capitalista**

De modo geral, é difícil falar de trabalho sem ressaltar a alienação capitalista, como esta exerceu uma influência no passado e como as análises de Marx e Engels no contexto atual ainda são muitas vezes precisas e até mesmo descritivas. Não há a possibilidade hoje em dia de existir um mundo capitalista globalizado sem que haja também a impulsão a alienação, visto que não há trabalho livre. O trabalho sempre está condicionado à produção de bens, que se converterão em mercadorias que serão vendidos e transmutados em lucro para a classe burguesa, que

historicamente se apropria da riqueza obtida pelo trabalho da classe proletária. No entanto, o capitalismo não é algo intrínseco da sociedade humana, é preciso compreender que este tem uma natureza histórica (Wood, 2006, p. 27), categorizada por um início e portanto, em condição de possível finalidade.

A visão da burguesia sobre o proletariado é pautada por uma visão pura e estritamente econômica. Engels define que a “relação entre o industrial e o operário não é uma relação humana: é uma relação puramente econômica”, já que o operário, para a burguesia, não é visto como um homem que, dentre todas as suas outras capacidades, possui também a habilidade do trabalho. A relação entre a burguesia e o proletariado não consegue ser concebida pelo primeiro além da dinâmica de compra-venda da força de trabalho. Segundo ele, “[a] miserável escravidão que o dinheiro exerce sobre o burguês mostra a marca do domínio da burguesia, inclusive na linguagem: como o dinheiro passa a constituir o valor do homem” (Engels, 2010, p. 308). Em vista disso, é possível questionar como é visto no pensamento liberal econômico o papel do ser humano, enquanto ser dotado de direitos.

Para Marx, o trabalho é uma dimensão ineliminável da vida humana, isto é, uma dimensão ontológica fundamental, pois, por meio dele, o homem cria, livre e conscientemente a realidade, bem como o permite dar um salto da mera existência orgânica à sociabilidade. Assim, Marx confere uma posição central à uma análise da realidade objetiva e seu imediato espelhamento em um plano ontológico, que é sempre subjetivo (Lukács, 2013, p. 27). A partir dessa relação dialética, as circunstâncias concretas que dependem do ser social provocam na sociedade novos fatos ontológicos. Portanto, o trabalho é um ato que não ocorre de maneira intuitiva, ele só pode acontecer de maneira consciente, há um ato prévio de intelecção que conecta o planejamento com a produção, e somente ao refletir qual seria o próximo ponto de contato entre o trabalhador e o ato produtivo, conseguimos mirar sumariamente essa alienação e suas consequências.

Apesar dessas condições sociais, o trabalho é uma atividade vital, não há sociedade humana sem trabalho, pois ele é a maneira de produzir seus meios de existência. Além disso, “o indivíduo que ao produzir desenvolve suas faculdades, as gasta também, as consome no próprio ato da produção, exatamente como a reprodução natural é uma espécie de consumo das forças vitais” (Marx, 2008, p. 246). Por isso, é praticamente impossível, para a grande maioria da população, imaginar-se em uma realidade em que não seja necessário da maneira que é constituída hoje,

haja vista que este se faz praticamente obrigatório e inerente à existência, isso sem mencionar as diversas ocasiões em que as relações de consumo esbarram no mero exercício do cotidiano. Ademais, trabalho é, além de subsistência, expressão e identidade. Antunes afirma que o trabalho “assumiu desde logo uma dimensão central e decisiva na história da humanidade, que em nenhuma de suas distintas fases pôde prescindir dessa atividade vital” (Antunes, 2018, p. 169).

Tendo noção da profundidade da intimidade entre dignidade e trabalho, há o que se pensar em como este talvez não fosse algo natural ao homem, mas sim natural às suas necessidades materiais? Seria maravilhoso poder abordar questões como o “ócio contemplativo” de Aristóteles, ou até mesmo abordar como a relação dos povos originários com atos de subsistência como caçar, pescar ou cultivar não eram vistas como penosas, mas é fato que a relação do ser humano com a sua natureza está desalinhada. Isso em uma fase em que nunca o capital foi tão destrutivo em relação ao trabalho, à natureza e ao meio ambiente. É importante frisar que os movimentos de grupos marginalizados, desde à luta racial, de gênero e sexualidade, até mesmo na dimensão da disputa ecológica, encontram o seu melhor modo quando “conseguem articular suas reivindicações singulares e autênticas com sua dimensão de classe, fortalecendo as ações contra as múltiplas explorações e opressões presentes no sistema de capital” (Antunes, 2018, p. 304).

Podemos identificar um ponto de partida que nos traz a notoriedade da relação entre o resultado do trabalho e o seu valor para a consciência humana, na medida que as coisas criadas pelos trabalhadores contribuem para a sua liberdade e sua convicção na sua relação com a sociedade. No livro “A dialética do trabalho”, Antunes reúne trechos de escritos de Marx e Engels em uma coletânea interessante para se compreender as dinâmicas do corpo social e do trabalho. A partir dessa coletânea, é possível compreender melhor as relações entre o trabalho, o trabalhador e a produção de mercadorias, sejam elas materiais, imateriais ou simbólicas. Antunes descreve que

O trabalho, como atividade vital, se configura então como trabalho alienado, expressão de uma relação social fundada na propriedade privada, no capital e no dinheiro. Alienado frente ao produto de seu trabalho e frente ao próprio ato de produção da vida material, o ser social torna-se um ser estranho frente a ele mesmo: o homem estranha-se em relação ao gênero humano, como também nos mostrou Marx. (Antunes, 2004, p. 9).

Engels em sua obra traz uma citação interessante do autor, ao demonstrar que o operário nada mais era que um escravo da burguesia, a vista que esse é tratado como uma mercadoria: seu preço aumenta e diminui. Se a procura por operários cresce, seu preço sobe; se diminui, seu preço cai; e se a procura cai a ponto de um certo número de operários não ser vendável, eles ficam como que em estoque e, como não há emprego que lhes forneça meios para subsistir, morrem de fome (Engels, 2010, p. 121).

A diferença fundamental em relação à escravidão da Antiguidade é que o trabalhador moderno aparenta ser livre, uma vez que não é vendido permanentemente, mas sim gradualmente, diariamente, semanalmente, anualmente. No entanto, ele não é vendido de um proprietário para outro, ele se vende a si mesmo, pois não é escravo de um indivíduo, mas sim escravo de toda a classe proprietária (Engels, 2010, p. 121).

No fundo, para o trabalhador, as coisas não mudaram muito. A vista que esta máscara de liberdade possa oferecer certa autonomia real, ela também traz a desvantagem de que sua sobrevivência não é garantida, e é exatamente aí que a relação de dependência forçada se enraíza, já que podendo ser demitido a qualquer momento pelo empregador este é condenado a morrer de fome, se não tiver mais utilidade para a classe burguesa (Engels, 2010, p. 121).

Por outro lado, nesse cenário, a burguesia está em uma posição muito mais confortável do que no antigo sistema escravista, já que pode dispensar os trabalhadores quando quiser e sem que isso abale seu patrimônio, claro que nas situações de trabalho formal o trabalhador ainda tem alguns de seus direitos resguardados e esses envolvem dinheiro, mas essa quantia, diga-se de passagem, é muito mais do que coberta pela riqueza gerada como fruto de seu trabalho (Engels, 2010, p. 121).

Além disso, a relação empregatícia se demonstra em uma situação em que a mão de obra atual é muito mais barata do que quando utilizava escravos, pois nas palavras do próprio Adam Smith:

Afirma-se que um escravo é utilizado à custa do seu senhor, enquanto um trabalhador livre é utilizado à sua própria custa. De fato, a utilização deste último, como a do primeiro, faz-se à custa de seu patrão. O salário pago a jornaleiros e a empregados de todas as espécies deve ser tal que garanta a eles reproduzir-se segundo a sua procura pela sociedade, procura ora crescente, ora estacionária, ora decrescente. No entanto, ainda que a

utilização do trabalhador livre se faça à custa de seu patrão, ela custa a este muito menos que a de um escravo. O fundo destinado a reparar, se se pode dizer assim, ou substituir a utilização de um escravo é frequentemente gerido por um senhor desatento ou um escravo negligente. (Smith, 1824, p. 134 *apud* Engels, 2010, p. 121).

Neste sentido, podemos questionar tanto a composição social do sistema capitalista, quanto as bases da teoria liberalista. A segunda compõe principalmente uma relação intrínseca e dependente do sistema capitalista, por ser legitimada pelas relações de poder e exploração compostas por ele. Assim, a partir da noção desta relação simbiótica, é estranho pensar como uma teoria que busca a liberdade dos indivíduos na sociedade pode, de fato, entrar em prática nesse sistema desigual. No entanto, é justamente das contradições do Capital que o viés liberal se mantém, pois não defende a igualdade entre todos os indivíduos nem a garantia de direitos para aqueles que historicamente não a possuem, mas protege a concentração de renda e a exploração da classe trabalhadora.

A distorção de valores e a desvalorização do trabalhador como ser humano é nítida nas bases fundamentais do pensamento liberal e neoliberal, haja vista que seus pensadores originários, além de possuírem desde o princípio um viés mercadológico e eurocêntrico, também possuíam pensamentos incompatíveis com a ideia de direitos fundamentais.

A partir dessas reflexões, é importante frisar que o Estado não pode ser visto apenas como um órgão administrativo para gerenciar os interesses imediatos da burguesia. Sua estrutura política se estabelece como um poder separado das relações imediatas de classe, grupos ou indivíduos (Mascaro, 2013, p. 87). Mas isso revela que: para que o modelo capitalista se mantenha é necessário a manutenção dessa situação em que o aparato estatal necessariamente sustenta as relações de poder, consumo, produção, e estabeleça por meio da positividade jurídica o que é permitido e o que é vedado. Assim como o que será tido como ilegal, ilícito, e por consequência quais comportamentos serão incentivados ou condenados. Por isso antes de abordar a questão do “estado mínimo” precisamos observar o que de fato é o estado no modelo capitalista. Alysso Mascaro esclarece alguns pontos dessa dinâmica em seu livro “Estado de forma política”:

Diferentemente das visões tradicionais, que acusam o Estado de ter um caráter burguês porque o domínio de suas instituições está supostamente sendo feito por agentes ou representantes do interesse burguês, o Estado é

capitalista porque sua forma estrutura as relações de reprodução do capital. Por isso, deve-se entender a ligação entre Estado e capitalismo como intrínseca não por razão de um domínio imediato do aparelho estatal pela classe burguesa, mas sim por razões estruturais. Em vez de se apresentar como um instrumento político neutro, então ocasionalmente dominado pelas classes burguesas, o Estado é um elemento necessário nas estruturas da reprodução capitalista (Mascaro, 2013, p. 85).

Nos é demonstrado que na prática o Estado é, de fato, essencial para a manutenção do metabolismo capitalista, mas essa ideia não é mantida de maneira explícita pelos autores liberais, já que estes propagam a ideia de que quanto menos o Estado interfere nas questões econômicas do mercado e das relações trabalhistas, mais liberdade isso irá proporcionar para os indivíduos envolvidos. No entanto, isso é uma falácia.

Esta tese é defendida e mantida com intuito de desaparelhar o cidadão pertencente à classe trabalhadora, no âmbito jurídico, no âmbito econômico, e principalmente na questão ideológica. Com a normalização dessas afirmações, a alienação dos direitos trabalhistas associados aos direitos fundamentais permite que a ignorância seja um motor para o impulso do Capital. Assim sendo, faz com que os trabalhadores não saibam seu real valor e os direitos garantidos constitucionalmente para eles. Esse discurso acarreta na permanência de espaços em que o Estado não consegue assegurar direitos, mas permanece em voga apenas para garantir a isenção tributária de grandes fortunas e a garantia de direitos da burguesia.

Conforme explicado até então, constatamos que as ideias liberais, bem como suas ramificações passam a defender uma interferência mínima estatal, neste sentido Costas Douzinas descreve que:

O significado predominantemente negativo de liberdade como a ausência de restrições externas — um eufemismo para manter a regulação estatal da economia no mínimo— tem dominado a concepção ocidental de direitos humanos e os transformou no companheiro perfeito do neoliberalismo. A moral global e regras cívicas são os companheiros necessários da globalização da produção econômica e do consumo, ainda, da conclusão do capitalismo mundial que segue dogmas neoliberais (Douzinas, 2016, p. 213-214).

Essa constatação só reforça que o prosseguimento da propagação desse viés não trará mais liberdades nem condições, pelo menos não para a maioria, não para o trabalhador, não para a base. A igualdade, a dignidade e os direitos



fundamentais do trabalhador nunca foram e nunca serão o interesse daqueles que defendem o liberalismo econômico.

É demonstrado dessa maneira, onde a dignidade do trabalho se encaixa como fundamento da dignidade humana, e o quão significativa esta é, já que remete a filosofia de que o trabalho é a base da vida humana, e sua alienação é uma das principais causas de opressão e exploração, já que esse se observamos pela ótica marxista isto se daria pelo processo pelo qual a natureza essencial dos trabalhadores se manifestava nos produtos de seu trabalho, e se contrária pela alienação destes produtos ao serem convertidos em capital. (Gorender, 1983, p. 27).

Lukács identifica que Marx estabelece as relações do homem com sua história a partir da perspectiva de que o ser social é historicamente determinado, ou seja, é construído conforme as administrações das relações sociais que o cercam, lhe conduzindo a certas formas de comportamento, alienação e trabalho. Essa orientação sobre o que é o indivíduo social e como ele se manifesta socialmente transforma completamente a visão comum até então, tanto das relações do indivíduo com sua história, como com a história do gênero e do trabalho (Costa, 2009, p. 1).

Esta relação — além de complexa e intrínseca à toda a produção de produtos, bens, *commodities* e tudo que existe e há de existir na nossa sociedade—, causa consequências muito danosas à integridade humana do trabalhador que faz parte do processo de produção e serviços, conseqüentemente gerando infrações aos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente no Estado brasileiro. Neste sentido, temos inúmeros estudos, teses e teorias que fazem além de uma análise social e econômica, também uma análise jurídica, levantando teses e correntes que são relativas a esses direitos.

Apesar de depender da produção do proletariado, o sistema capitalista se desenvolve e expande ainda mais o seu domínio sobre o tempo dos indivíduos sob suas diretrizes sociais. As condições que retém os trabalhadores mantidos em situações econômicas apertadas, são as mesmas as quais concedem ao conjunto de pessoas influentes e proprietárias dos meios de produção cada vez mais influência econômica e social.

### **3.2 O Neoliberalismo Contemporâneo nas Relações Trabalhistas**

Assim como o pensamento marxista trouxe desdobramentos epistemológicos e filosóficos sobre o lugar do ser social no sistema capitalista, o pensamento liberal assim também o fez, mas em favor do capital. O lugar epistêmico da noção liberal é de incentivo ao Capital, já que, conforme fomenta o acúmulo de lucro do proletariado através da mais-valia, mantém as divisões sociais e cria uma concentração de renda sob a disposição de pouquíssimas pessoas. Como já elaborado durante a análise do pensamento de Adam Smith no primeiro capítulo, no pensamento liberal as divisões sociais não são algo nocivo para a sociedade, mas algo natural.

É comum a percepção de que o liberalismo é, de fato, sinônimo de liberdade. Na atualidade, é cada vez mais provável que grupos econômicos associados ao liberalismo acreditem que ideias voltadas para a assistência social e o auxílio de populações marginalizadas são atitudes totalitárias, ou até mesmo prejudiciais ao povo. Existe nesses grupos uma percepção que ao haver menos interferência do Estado nas dinâmicas socioeconômicas, haverá também mais liberdade. No entanto, a partir da contemporaneidade, o liberalismo se torna a principal ferramenta epistemológica para a manutenção da dinâmica segregatória e oligárquica do meio de produção do sistema capitalista. Em seu desenvolvimento como linha filosófica e econômica, o liberalismo clássico sofreu mudanças direcionadas a criar ainda mais meios de serviço ao Capital, por fim se tornando o que chamamos hoje de neoliberalismo.

A sociedade civil brasileira vem sendo afetada diretamente pelo cenário econômico e político atual, que está repleto de atitudes, pensamentos e debates que são vertidos de ideologia liberal e neoliberal econômica. As consequências dessa difusão do pensamento neoliberal dentro das dinâmicas socioeconômicas brasileiras somente de maneira ampla, mas em certos aspectos essências da vida de praticamente todo cidadão, sejam as relações de trabalho, o poder de compra, a capacidade de subsistência os relacionamentos interpessoais, e claro, nossa legislação.

Os ideais neoliberais ultimamente têm sido utilizados para propagar a discriminação de populações marginalizadas, concentrar os recursos em poucas mãos em prol da manutenção do Capital, a partir da exploração dos demais e da retirada do Estado para conferir ao mercado (Heinen, 2012, p. 10). Tais ideais, além de contribuir para a desigualdade social, as taxas de criminalidade e a deterioração

do bem-estar social, também sustentam a propagação e conservação das injustiças já muito evidentes na sociedade brasileira. Além de ferir de maneira direta a sociedade civil, esse ideal transforma o exercício jurídico em um exercício de manutenção de desigualdades e auxiliar de misérias, tanto na negligência das questões sociais, quanto em atitudes ativas como, por exemplo, o punitivismo penal. Esse discurso liberalista acerca das noções sociais de trabalho prejudica as decisões jurídicas e a formulação legislativa atuais, por causar danos à integridade constitucional e aos direitos fundamentais integrados à nossa Constituição.

É previsto que os trabalhadores tenham direito a um salário mínimo “capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”. Além disso, é prevista a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais — havendo a remuneração do serviço extraordinário superior caso isso ocorra—, o repouso semanal remunerado e o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho (Brasil, 1988).

Antunes identifica que há um movimento pendular que caracteriza a classe trabalhadora, que se forma através de uma dinâmica dual. O primeiro se assemelha em ritmo e intensidade à fase pretérita do capitalismo, com cada vez menos pessoas trabalhando muitas horas, no entanto, pela “crescente apropriação da dimensão cognitiva do trabalho”, cria-se o traço de perenidade do trabalho. Já o segundo é caracterizado pela falta de trabalho, que se alastra pelo mundo configurando uma crescente tendência de precarização do trabalho em escala global, ampliando o desemprego estrutural (Antunes, 2008, p. 103-104).

Ricardo Antunes descreve que durante o processo de dinamização e informalização do trabalho na atualidade

intensificam-se as formas de extração de trabalho, ampliam-se as terceirizações [...]. Uma empresa concentrada pode ser substituída por várias pequenas unidades interligadas pela rede, com número muito mais reduzido de trabalhadores e produzindo muitas vezes mais. As repercussões no plano organizativo, valorativo, subjetivo e ideo-político são por demais evidentes. O trabalho torna-se, então, informalizado e por vezes, dada a contingencialidade, quase virtual. Estamos vivenciando, portanto, a erosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX, e assistindo a sua substituição pelas diversas formas de ‘empreendedorismo’, ‘cooperativismo’, ‘trabalho voluntário’, ‘trabalho atípico’ (Vasapollo, 2005; Vasapollo e Arriola Palomares, 2005 *apud* Antunes, 2008, p. 108).

A ideia geral por trás dos ideais liberais e neoliberais está claramente atrelada à exploração da mão-de-obra barata e, conseqüentemente nos tempos atuais, ocupada por servidores terceirizados. Assim, as raízes coloniais e eurocêntricas da dinâmica capitalista de trabalho é adotada cada vez mais globalmente, sendo incentivada pelos meios de produção originalmente ocidentais, haja vista que grande parte dos países que possuem as maiores economias são países colonizadores, e que se desenvolveram a partir da exploração dos recursos naturais, e das pessoas de países colonizados. Com exceção da China que se desenvolveu através de uma dinâmica industrial trabalhista hipertardia, que combinou “força de trabalho sobrente e hipereexplorada com maquinário industrial-informacional em lépido e explosivo desenvolvimento” (Antunes, 2008, p. 104).

É justamente por sermos um país colonizado que precisamos estar alertas para esse tipo de pensamento, pois ele deu origem aos principais problemas que enfrentamos enquanto corpo social. Além disso, as dinâmicas de exploração do sistema capitalista primitivo da modernidade construiu meios de violência institucional que se perpetuam até os dias de hoje, como a escravidão dos corpos negros e o genocídio interpolar— tanto material, com a morte de milhares de nativos das terras atualmente brasileiras e de africanos que foram trazidos até aqui, como o genocídio epistemológico das culturas dos povos, que eram violentamente negadas e sincretizadas. Para Foucault, “a constituição do Estado moderno, com a gênese e o desenvolvimento das novas relações de produção capitalistas, leva à instauração da micropolítica disciplinar e da biopolítica normativa aplicada em meios institucionais de formatação do indivíduo e de administração da população” (Danner, 2017, p. 144).

Levando em consideração o *status-quo* do metabolismo capitalista e a sua relação com a ideologia neoliberalista, Antunes identifica que há um tripé que sustenta o domínio do mundo contemporâneo, em particular o metabolismo social do capital. Esse conjunto de poderes é formado pela hegemonia do capital financeiro, a prevalência do imaginário neoliberal no ambiente trabalhista e pelo intenso desenvolvimento tecno-informacional-digital que não prioriza os valores humanos e sociais, mas sim o controle e a hegemonia do mundo no aval das grandes corporações sob função do Capital (Antunes, 2018, p. 31-32).

É fato que o dito sistema de produção capitalista, adotado por nossa nação e pela maioria global, deixou de ser somente um sistema de produção ou modelo econômico, praticamente é um modelo de realidade. Não é difícil observar que

este está prestes a colapsar ou ser a causa de um colapso. Passamos por uma crise econômica severa, uma crise climática aterrorizante e sem precedentes, o dito capitalismo tardio é real, mas podemos responsabilizar o sistema por nossas dificuldades? A crise é realmente estrutural?

Este assunto não é novo, este problema não surgiu agora, mas ele progride e se adapta com o tempo, são contextos diferentes, períodos históricos diferentes e que devem ser analisados levando tudo isso em consideração. É sabido que a luta de classes é um dos eixos centrais da civilização, e assumir essa corrente teórica para analisar as situações práticas do cenário jurídico nacional pode nos trazer reflexões essenciais, e que podem ser a única esperança de sobrevivência com dignidade. Mesmo com os anos de estudo e desenvolvimento do pensamento marxista e de evidências empíricas de sua funcionalidade crítica, mesmo com os diversos problemas que enfrentamos, ainda sim existem teóricos que defendem que o modelo liberal é o mais adequado, inclusive no âmbito jurídico. Posner é um desses teóricos. O modelo neoliberal só pode ser enfrentado através de um projeto contrário e alternativo que seja capaz de instaurar um outro metabolismo humano social e que seja contrário ao metabolismo anti-social que é o Capital.

A visão da brasileira Gabriela Neves Delgado é interessante, pois parte do pressuposto que a dignidade da pessoa humana deve ser a base axiológica do trabalho como um direito universal fundamental (Delgado, G., 2006, p. 203). Adotando esta ideia como a filosofia dos valores desta convicção é possível vislumbrar de que modo o trabalho, desde que seja realizado em condições dignas, não será uma violação à pessoa, mas sim um fim em si mesmo. O valor da dignidade deve servir como base para todo trabalho humano. Desta maneira, onde não houver garantia mínima do direito ao trabalho, a dignidade humana estará comprometida, já que a proteção garantida pela Constituição de 1988 está relacionada especificamente ao trabalho digno. (Delgado, G., 2006, p. 207-209).

Essa aplicação de princípios define muito bem a separação entre o humano e o processo laboral, bem como as suas relações. vez que se observarmos essa questão em qualquer faceta de sua prática é completamente incorreto definir o indivíduo pelo que produz, como se este e sua função ao conclusões fossem só uma mercadoria. Isso seria desumanizar o indivíduo e reduzi-lo a um valor econômico, e esta visão seria naturalmente incompatível com os direitos humanos.

As condições de trabalho atuais se transformam para modos nunca antes imaginados, possíveis somente devido à informatização do mundo contemporâneo que caracteriza essa dinâmica virtual da realidade. Antunes identifica que apesar de haver uma perceptível redução, em escala global, do modelo industrial, como nos modelos fordista e taylorista. Há atualmente uma contratendência que se expressa pela expansão exponencial de novos trabalhadores na área de serviços (Antunes, 2018, p. 27). Essas mudanças permitem que os serviços, na medida em que eles passam a ser, digamos assim, explorados visando lucro, privadamente sofram uma transformação capitalista dentro deles. Antunes descreve que:

Assim como a indústria antes da Revolução Industrial era uma indústria pré-capitalista, a indústria capitalista é a produção generalizada de mercadorias. [...] O que nós estamos vendo nos últimos 40-50 anos é um fenômeno mundial, repito, uma explosão do setor de serviços. Uma explosão que se deve à privatização do setor de serviços, ao fato deles gerarem lucro, por serem explorados pelas grandes corporações capitalistas. Ao fato de que, esse período marcou uma explosão do mundo informacional-digital, maquinário informacional-digital, como computadores, *smartphones*, tudo isso que hoje domina o mundo produtivo em todos os sentidos. Claro, numa fase muito pesada de neoliberalismo, reestruturação produtiva permanente do Capital e hegemonia financeira. O resultado é um novo proletariado de serviços [...] que gera lucro e frequentemente gera mais-valia. (Brasil de Fato, 2019, *on-line*).

As características do trabalho atual de serviços esclarecidas por Antunes na entrevista dada ao canal “Brasil de Fato” revelam esta dinâmica exploratória e grave do capitalismo contemporâneo, que é sustentado pelo pensamento neoliberal e pela terceirização dos serviços.

## **4 O FIM DOS DIREITOS HUMANOS NO TRABALHO**

Neste capítulo final, iremos definir os meios que as formas de controle sociais e punição se ordenaram socialmente através das reformas jurídicas europeias dos séculos XVIII e XIX. Assim, se transformando em meios de controle atuais de vigilância e idealização do trabalho e do trabalhador, que corroboram com as ideias e conceitos de Richard Posner na crescente ascensão neoliberal do mercado de trabalho.

Apesar do objetivo deste trabalho monográfico ser explorar as inconsistências e traços similares entre o discurso e pensamento de Richard Posner em suas obras e o neoliberalismo no ambiente trabalhista atual, cremos ser importante para essa pesquisa a descrição de alguns conceitos de punição, penalidade e formas jurídicas de controle nas obras de Michel Foucault e Angela Davis. Além disso, será utilizado o estudo de Max Weber em “A ética protestante e o ‘espírito’ do capitalismo” para discorrer sobre a moralização do trabalho como ferramenta para a expansão do capitalismo, moralidade essa que se mantém viva até hoje.

Destrinchando essa literatura acerca da criação da punição como meio de controle social, pretende-se apresentar ao leitor conexões importantes entre as primeiras jurisdições penais europeias, o discurso moral sobre a dignificação do trabalho e as restrições criminais aos direitos fundamentais dos condenados com os discursos liberais clássicos e neoliberais de trabalho excessivo e obstrução de direitos fundamentais no trabalho. Embora sejam temas muito distintos entre si, os modos de operação social que são construídos dentro de discursos e medidas neoliberais no trabalho contemporâneo, como as de Richard Posner, se agarram à métodos morais tradicionais de controle e vigilância, que negam ao trabalhador seu direito ao ócio, ao lazer e ao trabalho digno, com pausas justas e protocolos humanizados.

Por fim, esse último capítulo servirá para criticar a ascensão neoliberal nos meios de trabalho contemporâneos, que privam o trabalhador de direitos fundamentais e restringem cada vez mais o tempo, o poder de compra e as garantias do emprego formal.

### **4.1 A Punição, o Direito ao Ócio e as Formas Jurídicas de Controle**

As condições de trabalho atuais são construídas em meios muito nocivos para o trabalhador, que sofre violências institucionais de diversas fontes, muito características do conjunto de discursos socialmente estruturados que mantém o capitalismo em funcionamento. Seja pela falta de compreensão do empregador com as demandas entregues a seus empregados, ou pelos discursos que são destilados de todas as fontes midiáticas sobre a superação do trabalhador e as formas de se reinventar em condições insalubres, ou ainda, — embora esteja atrelada às outras duas condições— pela constante ameaça de redução de direitos fundamentais e trabalhistas. Estes são os pilares que fazem com que o trabalho brasileiro em vestes neoliberais mantenha-se de pé.

Weber identifica que o “espírito” do capitalismo existe antes mesmo da consolidação do capitalismo como conhecemos hoje, através da construção de um discurso moral sobre o trabalho e a produtividade do trabalhador (Weber, 2004, p. 42-55). Por isso, as ferramentas que nos permitem analisar de forma justa os meios de trabalho não podem estar vinculadas à narrativas morais sobre o trabalho, mas baseadas nas evidências que nos são fornecidas pelas estatísticas e pelo caráter sócio-histórico das violências e injustiças que compõem a sociedade brasileira atual.

Ademais, em seu conjunto de conferências reunidas no livro “A verdade e as formas jurídicas”, Foucault caracteriza a sociedade contemporânea como uma dita “sociedade disciplinar”, devido às diversas transformações no sistema judiciário e penal a partir da reforma e reorganização jurídica nos diferentes países da Europa e do mundo entre os séculos XVIII e XIX (Foucault, 2002, p. 79-81).

Foucault define que essa reorganização penal estava ligada à uma reelaboração teórica do que é crime e de como o crime funcionaria dentro da sociedade. Esses legisladores mantiveram três princípios fundamentais: (1) A infração não deveria ter nenhuma relação com a falta moral ou religiosa, e esta falta deveria estar expressa e formulada de alguma forma. Segundo o autor, “só podem sofrer penalidade as condutas efetivamente definidas como repreensíveis pela lei” (Foucault, 2002, p. 80). (2) As leis não deveriam não devem re-transcrever a lei natural, a lei religiosa ou a lei moral, mas sim simplesmente representar o que seria útil para a sociedade. Por fim, (3) O crime seria algo que danificaria a sociedade; seria um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade. (Foucault, 2002, p. 81). Portanto, “[o] criminoso é aquele que danifica, perturba a sociedade. O criminoso é o



inimigo social. [...] o criminoso é aquele que rompeu o pacto social” (Foucault, 2002, p. 81).

O criminoso portanto seria aquele que trairia o pacto social e que, por isso, mereceria ser repreendido de alguma forma. Essa punição sobre o corpo do condenado ao crime se dá de diversas formas: no mesmo texto Foucault caracteriza as quatro diferentes maneiras de punição constituídas durante essa reformulação penal, jurídica e teórica sobre o criminoso, o crime e os meios sociais de repreensão criada no século XVIII.

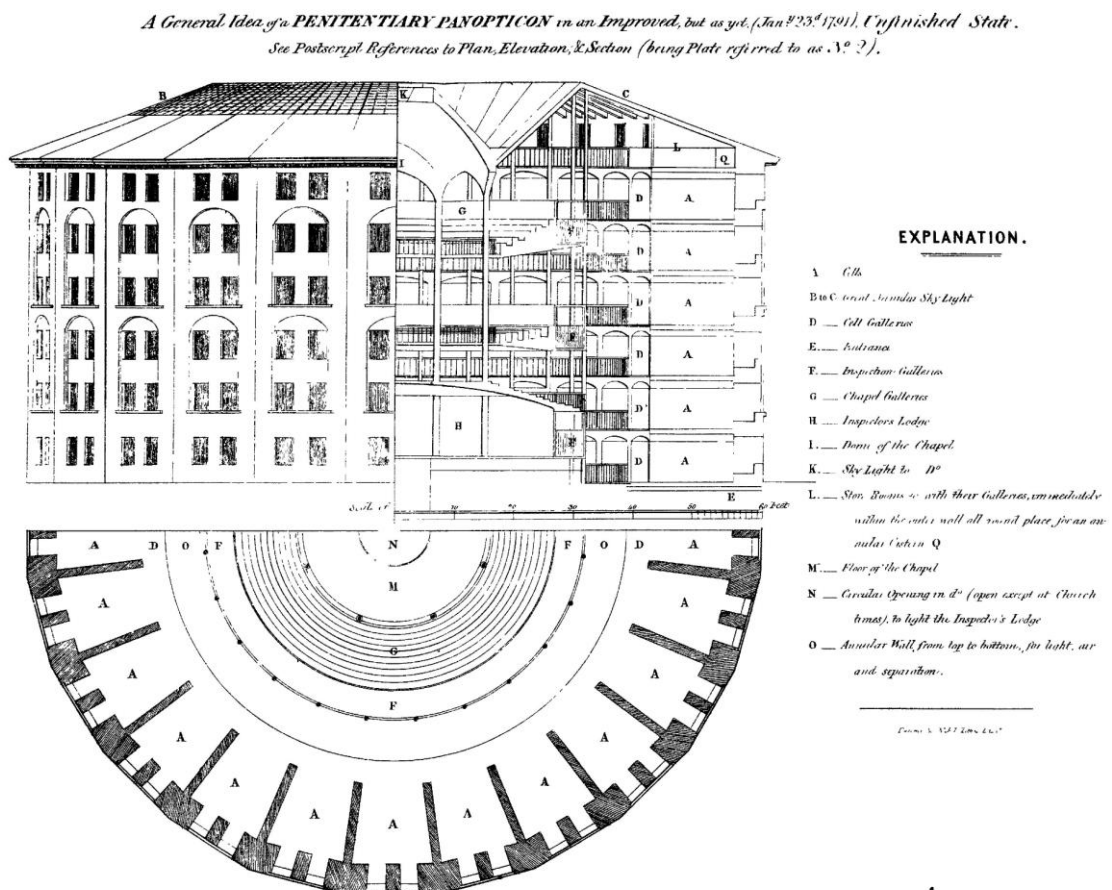
Foucault descreve quatro tipos possíveis de punição: (1) O exílio, onde o condenado perde o direito de participar do “espaço social onde essa legalidade funciona”; (2) O desprezo, onde o condenado se mantém no espaço social onde cometeu o crime, ou contravenção, mas a punição é dada através de formas vexatórias contra a imagem do criminoso. As ações do criminoso são escandalizadas ou humilhadas no espaço social, a partir disso, seus comportamentos serão levados a meios de aversão, vergonha e ridicularização; (3) A reparação, onde a pena dada ao condenado consiste em fazer com que este seja capaz de reaver o dano criado ou compensá-lo de alguma forma. É a partir deste tipo de punição que a ideia do trabalho forçado é construída— como a utilizada amplamente no sistema prisional estadunidense, principalmente como ferramenta da opressão racista contra corpos negros e periféricos (Davis, 2018, p. 23-25). Por fim, (4) a pena de talião consiste em fazer com que o condenado não tenha mais meios de cometer tal crime ou que seja feito com ele o mesmo que foi feito com a vítima deste. Ou seja, “[m]ata-se quem matou; tomam-se os bens de quem roubou”. (Foucault, 2002, p. 82-83).

Foucault identifica, no entanto, que esses projetos penais específicos foram substituídos por uma pena mais próxima da utilizada atualmente: o aprisionamento. Essa condição penal, segundo Foucault, se distancia cada vez mais do objetivo inicial da punição penal — a utilidade social do projeto penal— e se tornaria um espaço de afastamento dos indivíduos indesejáveis socialmente muito mais do que uma forma de restauração psicológica e moral dos indivíduos sociais. (Foucault, 2002, p. 84-85).

As punições são, portanto, uma forma de controle social, Foucault no mesmo texto identifica o conceito de panóptico. O panóptico foi criado como um conceito de “prisão ideal”, sendo idealizada pelo filósofo Jeremy Bentham em 1785, consiste em uma penitenciária construída em formato circular, com diversos andares,

que continham um recorte circular central no edifício formando uma ou mais salas de vigilância, onde estariam seguranças ou similares, enquanto os prisioneiros se distribuiriam em diversas celas individuais que seguiriam a estrutura circular, de modo que o indivíduo vigilante pudesse ter acesso visual a todos os prisioneiros. No entanto, no modelo prisional do panóptico, os prisioneiros não seriam capazes de observar o vigia, já que sua sala circular não permitiria estes saber se estão ou não sendo observados. A ideia por trás da arquitetura do panóptico é que o prisioneiro se mantenha sempre em auto-vigilância, já que este nunca sabe se o vigia está observando suas ações ou não e portanto não pode arriscar ser pego cometendo atos ilícitos.

**Figura 1** – Planta original da estrutura do Panóptico, idealizado por Jeremy Bentham e desenhado por Willey Reveley



Fonte: Wikimedia Commons

Entretanto, há autores que identificam que as considerações de Foucault se apliquem de modo diferente no mundo atual, como Gilles Deleuze, que acredita em

que vivamos dentro de “sociedades de controle”, não em sociedades disciplinares, como estabelece Foucault (Deleuze, 2013, p. 219). Isso se deve ao funcionamento da sociedade contemporânea se dar através do controle contínuo e da comunicação instantânea sobre o chamado “operário-aluno” ou o “executivo-universitário”. Esses indivíduos

Essas formas de controle se constituíram durante o tempo se espalhando para diversas outras áreas do manejo institucional social. Atualmente os formatos informais de trabalho não são apenas os mais afetados por essa onda recente de discursos e medidas efetivas contra direitos fundamentais do trabalho, mas também ocorre uma série de ações que buscam meios de tornar a informalidade rotina de diversas áreas de trabalho que antes não eram tão precárias em direitos trabalhistas e remuneração. Atualmente vivemos em uma crescente informalização do trabalho (Antunes, 2011, p. 408). Segundo o IBGE, “o número de empregados sem carteira assinada no Brasil é o maior de toda a série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, que começou em 2012” (G1, 2023).

Ricardo Antunes descreve que “em plena eclosão da mais recente crise global, este quadro se amplia ainda mais e nos faz presenciar uma corrosão ainda maior do trabalho contratado e regulamentado” (Antunes, 2011, p. 406). As formas do trabalho contemporâneo têm se tornado cada vez mais informais mesmo em áreas que não anteriormente se constituíam em dinâmicas tão informais. Antunes caracteriza que isso acontece

porque a racionalidade instrumental do capital impulsiona as empresas à flexibilização do trabalho, da jornada, da remuneração, aumentando a responsabilização e as competências, criando e recriando novas relações e formas de trabalho que frequentemente assumem feição informal (Antunes, 2011, p. 410).

Antunes nesse mesmo trabalho elabora que essas dinâmicas de precarização dos direitos trabalhistas se dão a partir da erosão do trabalho e sua substituição de diversas formas, seja pela ideia de “empreendedorismo”, “corporativismo” ou mesmo de “trabalho voluntário”. A partir disso, os capitais utilizam como ferramentas falsas cooperativas para abalar ainda mais as condições de remuneração do trabalhador, aumentando os níveis de exploração da força de trabalho e fazendo com que os direitos trabalhistas se tornem ainda mais escassos (Antunes, 2011, p. 411). Essa precarização estrutural das condições de trabalho surge

de setores influentes do capital social global, cujas ações buscam principalmente o “desmonte da legislação social protetora do trabalho” (Antunes, 2011, p. 411).

As formas de controle sobre o lazer e o tempo livre do trabalhador não são novas. Durante muitos anos, diversas formas de marginalizar as formas de diversão da classe trabalhadora foram constituídas institucionalmente, seja por meio da repressão direta ou pela construção de julgamentos morais sobre o ócio. Durante a Primeira República no Brasil, as repressões contra as formas de lazer de trabalhadores marginalizados eram bastante recorrentes. Como exemplo, podemos trazer o caso dos “Anjos da Meia-Noite”, um conjunto de trabalhadores cariocas que se reuniam em um clube dançante no bairro da Saúde, na região portuária do Rio de Janeiro. Esses trabalhadores buscavam o lazer a partir da dança e outras atividades recreativas durante a noite na sede do clube após suas cargas extensivas de serviço, mas eram regularmente repreendidos e cassados pelas forças policiais da época (Pereira, 2013, p. 98).

As condições de trabalho criadas na Primeira República eram ainda muito vinculadas ao período escravocrata brasileiro. Essas subdivisões sociais criaram uma dinâmica onde a população periférica era negra, em sua maioria, e buscava no trabalho informal ou precário a sua subsistência. Segundo Pereira,

Em uma sociedade recém-egressa da escravidão, na qual negros e pardos constituíam ainda a maior parte da força de trabalho, não é de se admirar que fossem em sua maior parte de ascendência africana os componentes do grupo. Longe de ser um detalhe, essa marca étnica estava na própria base da identidade construída pelos sócios do clube. (Pereira, 2013, p. 99).

No entanto, essas condições de trabalho eram acompanhadas do discurso moralizador do trabalho e das censuras sobre o modo de ócio e lazer das pessoas que faziam parte dessas classes sem influência social. As condições sociais não eram favoráveis para esses grupos minoritários, tal como não são atualmente. Em “Estarão as prisões obsoletas?”, Davis analisa que “a prisão revela formas solidificadas de racismo contra negros que operam de forma clandestina” (Davis, 2018, p. 27). Essa condição do racismo estrutural nas prisões dos Estados-Unidos da América não se diferencia tanto assim da nossa realidade brasileira, onde a população carcerária negra cresce constantemente, tanto em proporção quanto em números. Essa população não é caracterizada apenas pelo condicionamento ao encarceramento em massa, mas também pelas condições de trabalho e por fazer

parte da maior porcentagem de pessoas dentro das estatísticas de trabalho precarizado.

Ademais, apesar de já termos abordado algumas questões teóricas sobre trabalho e produção no sistema capitalista no capítulo anterior, acreditamos ser importante destrinchar acerca de uma visão interessante sobre a moralidade do capital trazida por Max Weber em seu livro “A ética protestante e o ‘espírito’ do capitalismo”. Assim, poderemos elaborar melhor posteriormente as condições das teorias de Posner e do trabalho precarizado contemporâneo.

Max Weber estabelece que os discursos acerca do trabalho no protestantismo (mais especificamente o calvinismo) na Europa do século XVI estavam relacionados à condenação do ócio e do prazer (Weber, 2004, p. 250, § 2). Não somente porque estes dois pontos seriam pecaminosos, conforme os costumes e práticas que eram enaltecidas pela ética e a moral cristãs, mas também pela razão do calvinismo “ter mais afinidade eletiva com o rígido senso jurídico e ativo do empresário capitalista-burguês” (Weber, 2004, p. 126). O autor descreve também que:

Ainda não se diz aí, como em Franklin, que ‘tempo é dinheiro’, mas a máxima vale em certa medida em sentido espiritual: o tempo é infinitamente valioso porque cada hora perdida é trabalho subtraído ao serviço da glória de Deus. Sem valor, portanto, quando não diretamente condenável, e também a contemplação inativa, ao menos quando feita às custas do trabalho profissional. Pois ela é menos agradável a Deus do que o fazer ativo de sua vontade na vocação profissional. Além do que, domingo existe é para isso mesmo, e, de acordo com Baxter, são sempre os ociosos em sua profissão que não acham tempo para Deus nem sequer quando e hora. (Weber, 2004, p. 143-144).

É importante ressaltar ainda que as condições de trabalho atreladas à uma condição moral não eram necessariamente colocadas através de um discurso sentimental. Weber estabelece que o “caráter emocional da religiosidade não conduziu, assim, a um cristianismo sentimental de traço íntimo, à maneira do pietismo alemão” (Weber, 2004, p. 130). Assim, o incentivo à vocação profissional desses trabalhadores estaria ligado diretamente à moralidade imposta socialmente, não necessariamente de um jeito passional, mas ético, culturalmente condicionado. Esse discurso, apesar de aparecer no livro de Weber para sinalizar e contextualizar a realidade do trabalho na modernidade do século XVI, é capaz de apresentar como o discurso moral e/ou ético no âmbito trabalhista pode ser nocivo. Ao associar o indivíduo que está oferecendo sua força de trabalho no sistema capitalista à condição

de virtude ou desvirtude por dedicar mais ou menos horas de seu dia ao trabalho, assim como a condenação ao ócio ou ao tempo de lazer, se criam meios de violência institucional que ferem os direitos fundamentais.

## **4.2 O Fim dos Direitos Fundamentais**

Ao pensarmos em direitos fundamentais, logo pensamos também em direitos humanos, haja vista que estes são os mesmos, mas catalogados em nossa Constituição. Nos é assegurado o direito à vida, liberdade, igualdade, intimidade, propriedade e ainda outras duas categorias, os direitos políticos e sociais. Entre os direitos sociais está garantido na Constituição o direito à dignidade humana e ao trabalho digno, mas o exercício deste direito está regularizado de maneira eficaz? Além disso, estes direitos estão completamente satisfeitos na nossa sociedade civil?

Esses são questionamentos que nos permitem discutir sobre discursos atuais relacionados à própria natureza do ser humano, assim como a natureza do trabalho em si e a relação entre eles. Deste modo, os meios que essas conjunturas se relacionam e como elas se desdobram na atualidade são do nosso interesse nesse trabalho. É possível ter a noção do contexto e mensurar a importância desses questionamentos mesmo não possuindo muito arcabouço filosófico, já que isso faz parte do nosso cotidiano de maneira prática. Os Direitos Fundamentais são os meios pelos quais podemos legalmente criar ações de defesa à liberdade do poder político à indivíduos sem poder social ou meios de interações sociais dignas. As ações afirmativas servem para garantir que os direitos possam ser reconhecidos, garantidos e condicionados a todos os cidadãos de uma sociedade civil.

No estado em que o sistema capitalista se encontra, tanto a nível global quanto nacional, é impossível não questionar a maneira que as relações de trabalho se tornam cada vez mais dependentes de uma aceleração da produção e de uma precarização das condições de trabalho.

Nos encontramos em um momento histórico em que as demandas das corporações se tornam todas urgentes. Há na atualidade uma explosiva aceleração social, na qual a demanda incide cada vez mais para o trabalhador, que está colocado em função perene de trabalho, mas sem que se cumpram os seus direitos fundamentais. Em contrapartida, existem inúmeras colocações discursivas que se fixam no senso comum contemporâneo e contribuem diretamente para a exploração

do ecossistema e do trabalhador de maneira predatória. Sendo assim, é momento de voltar os olhares para a realidade atual, e o contexto em que estamos inseridos.

Rodrigo Turin define que:

A aceleração e a ubiquidade das novas tecnologias constituem um segundo eixo forte de sincronização. Carregamos no bolso a urgência de estar sempre presentes, disponíveis, conectados. A desespacialização promovida pelo digital, criando novos feixes de solidariedade global, também implica um encurtamento do tempo disponível para habitar o contemporâneo. [...] No mesmo movimento em que permite ou cobra uma atualização constante, a internet não deixa de produzir uma sensação contínua e angustiante de dessincronização sistêmica com o mundo. No espaço virtual, as coisas acontecem rápido demais para que deixemos de estar sempre em atraso. Os limites físicos e psíquicos à aceleração nos sincronizam com essa obsolescência do humano, para a qual a inteligência artificial e o advento de uma pós-humanidade prometem uma redenção distópica. (Turin, 2019, p. 15-16).

É indubitável que na Constituição Federal de 1988 a pessoa humana é o centro da jurisdição, vez que sua importância se traduziu no princípio da Dignidade Humana, que tem por definição:

o termo 'dignidade' vem do latim *dignitas*, que designa tudo aquilo que merece respeito, consideração, mérito ou estima. A dignidade da pessoa humana é, acima de tudo, uma categoria moral; significa a qualidade ou valor particular que atribuímos aos seres humanos em função da posição que ocupam na escala dos seres. [...] A dignidade é atributo do que é insubstituível e incompatível, daquilo que, por possuir um valor absoluto, não tem preço. (Rabenhorst, 2001, p. 14 *apud* Silva, 2022, §13).

Esse princípio se solidifica como um fundamento em nosso país, sendo um objetivo a ampliação e o resguardo deste valor, já que sua proteção significa também a posituação dos propósitos de liberdade, justiça, solidariedade, bem como a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; e a redução das desigualdades sociais e regionais elencados no Art. 3º da C.F.

As desigualdades do sistema capitalista só tendem a crescer dadas as dinâmicas socioecológicas que se desenvolvem atualmente. As estatísticas acerca não só das condições de trabalho, mas das condições de existência tomam um rumo cada vez mais catastrófico a cada dia que passa. O aquecimento global se torna um impasse mais grave, causado exclusivamente por ações humanas no sistema capitalista pós-Revolução Industrial, com dados alarmantes (Pivetta, 2021). Assim,

para combater não só os contingentes trabalhistas, mas também os ambientais, se faz necessárias mudanças complexas e estruturais. Turin define que:

Uma política do tempo implica, acima de tudo, explicitar as condições de possibilidade da temporalização cotidiana, dentre as quais a linguagem tem papel fundamental. A naturalização e a incorporação dos conceitos da rede semântica neoliberal nos lançam em uma (des)temporalização alienante e patológica. (Turin, 2019, p. 49).

Na medida em que discorreremos sobre as categorias de aceleração do tempo no presente e da precarização da classe trabalhadora, é interessante compreender as ideias de Richard Posner acerca de ações afirmativas e legislações voltadas ao auxílio social. Posner tem uma perspectiva explicitamente crítica sobre os Direitos Fundamentais, como foi apresentado no primeiro capítulo desta monografia. O jurista estadunidense aponta que os direitos devem estar conciliados com os interesses socioeconômicos de uma sociedade, já que, para ele, categorias morais de jurisdição não são positivas socialmente (Posner, 2009, p. 44).

Essas dinâmicas de aceleração geram pressões e demandas excessivas de produção ao trabalhador. Atualmente há diversas sugestões e lutas de mudanças para algumas áreas de trabalho que sofrem ainda mais essas demandas, como os entregadores de aplicativo. Apesar de estarem submetidos às condições de trabalho que as agências de aplicativos promovem, eles estão também sob a jurisdição de normas de saúde e segurança psicossociais (Balazeiro; Neto; Rocha, 2023, p. 28) que muitas vezes não são garantidas a eles. Além da baixa remuneração, estes trabalhadores lidam com as dinâmicas de aceleração do tempo constantemente, já que lidam com pressões constantes de entrega, mesmo em ocasionais ambientes hostis como tempestades ou climas extremos. Além de estar associadas ao trabalho precarizado, muitas vezes as agências de entrega por aplicativo não limitam idade do entregador, gerando altas taxas de trabalho infantil (Muniz; Cícero, 2021). Há propostas de mudanças nas condições precarizadas deste tipo de trabalho (Levy, 2023), mas há também um longo caminho a percorrer nessas iniciativas para garantir de verdade que os direitos fundamentais do trabalhador sejam garantidos.

### **4.3 Crítica à Ascensão Neoliberal nos Meios de Trabalho**



Um dos pontos principais da política no capitalismo é a relação entre sujeitos de direito, livres e iguais, dando condições para que a troca mercantil se concretize, são os parâmetros da igualdade e da liberdade que são as artérias desse discurso originado das revoluções liberais. Com o passar do tempo e o desenvolvimento tanto da visão liberal quanto da sua influência na aplicação do direito, alcançamos uma condição de oposição entre o descrito, o que é aplicado e o que se faz com este discurso. Neste sentido, ainda ao pensar em direitos absolutos acabamos por nos deparar com a sua limitação, partindo do princípio que o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece nenhum direito fundamental como absoluto, é necessário entender quais são os direitos relativizados, e em detrimento de que eles estão passando por isso.

Para fundamentar essa relativização é necessário demonstrar uma das causas de origem desta, Posner defende a sua teoria econômica como correta à medida que define por correta a visão atrelada entre direito e economia, como observado no trecho:

O aspecto teórico mais ambicioso da abordagem econômica do direito é a proposta de uma teoria econômica unificada do direito, no âmbito da qual se considera que a função desta é a de facilitar a operação do livre-mercado e, nas áreas em que os custos das transações mercadológicas são proibitivos, a de 'mimetizar o mercado' por meio de determinações, mediante decisão judicial, do desfecho que seria mais provável caso as transações do mercado fossem viáveis. (Posner, 2011, p. XIII-XIV).

O ponto de vista mercadológico sempre levará a questão financeira e patrimonial em primeiro lugar, pois esta é sua função à princípio, mas ao tomarmos ela para tratar de fatores humanos e questões como os fundamentos da assistência social, o investimento deixa de ser para a maximização da riqueza como intencionado por Posner e passa a ser para o cidadão que necessita dessa ajuda. Ficando então demonstrada qual é a relação de condicionalidade de direitos, o direito à propriedade, a riqueza e acumulação de capital, coloca em xeque a dignidade da pessoa humana.

No entanto, além de prejudicar o trabalhador, essa relação é ineficaz. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações contratuais é palpável, visto que o direito fundamental cria "uma limitação positiva à autonomia privada individual, como à autonomia privada coletiva, obrigando a todos os envolvidos o dever de contratar de modo a tornar eficaz a garantia constitucional" (Meireles, 2023, p. 189). Portanto, essa

dinâmica contratual que prejudica o trabalhador provê apenas o lucro bruto, sem nenhum outro benefício, tanto para o corpo empresarial quanto para o trabalhador.

## 5 CONCLUSÃO

Com o passar do tempo e com os desdobramentos históricos, com as lutas populares e com a conquista de direitos pelos trabalhadores, cada vez mais estes conquistaram espaço e condições, se fazendo no momento atual impossível recuar frente à pressão da alienação capitalista, pois o fazer seria deixar de sobreviver.

Neste sentido, a relação que o pensamento neoliberal e a defesa dos direitos fundamentais estabelecem são marcadas pela oposição de ideias, haja vista que esta ideologia, mesmo que de maneira indireta, expressa que pretende delimitar as relações de troca e trabalho pautadas em uma dinâmica livre de interferência externa (Estado), gerando assim a incapacidade de coexistir no mesmo espaço jurídico. O Estado neoliberal não toma o bem-estar social de seus cidadãos como sua prioridade, mas sim, única e exclusivamente, o acúmulo de capital.

Este acúmulo gera consequências avassaladoras, que são a raiz de inúmeros problemas sociais, que atrapalham, quando não impedem, o pleno exercício da atuação jurídica, bem como o resguardo aos direitos constitucionais. Funções que são essenciais, até mesmo a motivação da existência do Estado Democrático de Direito, e que de maneira alguma podem permanecer suprimidas por ideais tão prejudiciais ao povo.

Por isso essas fundamentações jurídicas embebidas da ideologia liberal colocada em vitrine pelo estudo de Posner —como a própria proposta de análise econômica do direito— e sua influência nas atuações legislativas e judiciais devem ser revisadas e combatidas, já que são a contramão do caminho apontado pela nossa nação.

## 6 REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho**. 15. ed. São Paulo: 2008.

ANTUNES, Ricardo. **A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? São Paulo: **Serviço Social & Sociedade**, n. 107, p. 405-419, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/3JD9n46H3Dhn7BYbZ3wzC7t>. Acesso em: 17 set. de 2023.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na Era Digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BALAZEIRO, Alberto Bastos; NETO, Platon Teixeira de Azevedo; ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro. Normas Regulamentadoras: Um olhar para o futuro pelo prisma do trabalho decente. In: DELGADO, Marcelo Godinho (*et al.*). **Normas Regulamentadoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: Percursos para a Efetividade do Trabalho Decente**. Coleção Estudos Enamat: Vol. 2. Brasília - DF: Enamat, p. 19-30, 2023.

BOCHINNI, Bruno. População negra encarcerada atinge maior patamar da série histórica. **Agência Brasil**, 20 jul. de 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/populacao-negra-encarcerada-atinge-maior-patamar-da-serie-historica>. Acesso em: 25 set. de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília – DF, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL de Fato. **Ricardo Antunes: Trabalho intermitente e o trabalhador hoje no Brasil**. YouTube, 30 abr. 2019. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=UMYovnOhk\\_A](https://www.youtube.com/watch?v=UMYovnOhk_A). Acesso em: 30 set. 2023.

COSTA, Frederico. **Trabalho, reprodução social e educação a partir da ontologia do ser social**. Niterói: Trabalho Necessário, vol. 7, n. 9, 2009. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/6092>. Acesso em: 17 set. de 2023.

DANNER, Fernando. O Sentido da Biopolítica em Michel Foucault. São João del Rei: **Revista Estudos Filosóficos UFSJ**, n. 4, p. 143-157, 2017. Disponível em: <http://seer.ufsj.edu.br/estudosfilosoficos/article/view/2357>. Acesso em: 1 out. 2023.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2013.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia**. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2011.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs — capitalismo e esquizofrenia, vol. 3**. Tradução de Aurélio Guerra Neto (*et al.*). Rio de Janeiro: Editora 34, 1999.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTR, 2006.

DOUZINAS, Costas. Sete teses sobre os Direitos Humanos. Tradução de Daniel Carneiro Leão Romaguera, Manoel Uchôa de Oliveira, e Antonio Henrique Pires dos Santos. Belém: **Hendu**, vol. 7, n. 1, p. 206-218, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/view/6016>. Acesso em: 17 set. de 2023.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno. **O Devir das Ciências: Isenção ou Inserção de Valores Humanos? Por uma Ciência Econômica ética, social e ecologicamente comprometida**. Tese de Doutorado: Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2004. 254 p.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

EMPREGADOS sem carteira assinada chegam ao maior número da série histórica, diz IBGE. **G1**, Rio de Janeiro, 28 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/02/28/empregados-sem-carteira-assinada-chegam-ao-maior-numero-da-serie-historica-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 22 set. de 2023.

HEINEN, Luana Renostro. A Análise Econômica do Direito de Richard Posner e os pressupostos irrealistas da economia neoclássica. Florianópolis: **Anais do CONPEDI, Direito e Economia**, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=991c0955da231335>. Acesso em: 17 set. de 2023.

KASHIMURA, Celso Naoto Jr. **Sujeito de Direito e Capitalismo**. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2012.

LEVY, Clarissa. O que querem os líderes dos entregadores por app: “Flexibilidade sim, direitos também”. **Agência Pública**, 16 mar. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/03/o-que-querem-os-lideres-dos-entregadores-por-app-flexibilidade-sim-direitos-tambem/>. Acesso em: 20 out. 2023.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social**. Volume 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MACKAAY, Ejan. HISTORY OF LAW AND ECONOMICS. In: BOUCKAERT, Boudewijn; DE GEEST, Gerrit (eds.). **Encyclopedia of Law and Economics**, Volume I. The History and Methodology of Law and Economics. Cheltenham: Edward Elgar, p. 65-117, 2000. Disponível em: <http://encyclo.findlaw.com/0200book.pdf>. Acesso em 16 out. 2023.

MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução de Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MATTOS, César. **Análise Econômica do Direito**. Brasília: SEAE, 2014. Disponível em: [https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/apostilas/advocacia-da-concorrenca/1-seae\\_analise\\_economica\\_direito.pdf](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/apostilas/advocacia-da-concorrenca/1-seae_analise_economica_direito.pdf). Acesso em: 17 set. de 2023.

MEIRELES, Edilton. Eficácia dos Direitos Fundamentais nas relações contratuais. In: DELGADO, Marcelo Godinho (*et al.*). **Direitos Humanos Sociais e Relações de Trabalho**. Coleção Estudos Enamat: Vol. 1. Brasília - DF: Enamat, p. 179-191, 2023.

MUNIZ, Bianca; CÍCERO, José. Aplicativos de delivery: a nova faceta do trabalho infantil. **Agência Pública**, 20 out. 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/10/aplicativos-de-delivery-a-nova-faceta-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 20 out. 2023.

OLIVEIRA, Renato Almeida de. A concepção de trabalho na filosofia do jovem Marx e suas implicações antropológicas. **Kínesis**, vol. 2, n. 3, 2010.

PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. Os Anjos da Meia-Noite: trabalhadores, lazer e direitos no Rio de Janeiro da Primeira República. Rio de Janeiro: **Revista Tempo**, vol. 19, n. 35, p. 97-116, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/cysSkJwPqmWS3D9RNckKZpv/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. de 2023.

PIVETTA, Marcos. O Clima no Antropoceno. **Revista Pesquisa Fapesp**, ed. 307, set. 2021. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/o-clima-no-antropoceno/>. Acesso em: 01 out. 2023.

PLAN of the Panopticon. The works of Jeremy Bentham vol. IV, 172-3. **Wikimedia Commons**. 1843 (originalmente 1791). Disponível em: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Penetentiary\\_Panopticon\\_Plan.jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Penetentiary_Panopticon_Plan.jpg). Acesso em: 17 set. 2023.

POSNER, Richard A. **A Economia da Justiça**. Tradução Evandro Ferreira e Silva. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2010.

POSNER, Richard A. **Economic Analysis of Law**. 3. ed. Wolters Kluwer, 1986.

POSNER, Richard A. **Fronteiras da teoria do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

POSNER, Richard A. **The Problematics of Moral and Legal Theory**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Dignidade da pessoa humana e moralidade democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

SABARIEGO, Jesús (*et al.*) (orgs.). **Algoritarismos**. São Paulo – BR/Valencia – ES: Tirant lo Blanch, 2020.

SILVA, Gabriela Rangel da; STAACK, André Luiz. Análise econômica do direito por Richard Posner e os direitos sociais: uma abordagem cruzada. Brasília: **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, vol. 3, n. 1, p. 35-51, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/view/1859>. Acesso em: 17 set. de 2023.

SILVA, Roberta Soares da. Dignidade humana. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/507/edicao-1/dignidade-humana>. Acesso em: 30 set. 2023.

SMITH, Adam. **An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations**. Edimburgo: Legare Street Press, 1828.

SMITH, Adam. **Os economistas: a riqueza das nações**. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1996.

SMITH, Adam; RICARDO, David. **Riqueza das nações. Princípios de economia política**. Salvador: Abril Cultural, 1974.

TURIN, Rodrigo. **Tempos precários: aceleração, historicidade e semântica neoliberal**. Rio de Janeiro: Zazie, 2019. Disponível em: <https://zazie.com.br/wp-content/uploads/2021/05/TURIN2.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2006.

ZANON JUNIOR, Orlando Luiz; GRANADO, Juliete Ruana Mafrá. O direito e a interdisciplinaridade pela visão das correntes pós-positivistas. Jacarezinho – PR: **Argumenta Journal Law**, n. 34, p. 49-70, 2021. Disponível em:

<https://www.proquest.com/openview/10ebd0d0d6a211677700156c8f7d06bf/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2031966>. Acesso em: 17 set. de 2023.